

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 694, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública de  
uso comum do povo na QNN  
27, na Região  
Administrativa de  
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, de forma quadrangular, medindo 70 m (setenta metros) de lado, totalizando uma superfície de 4.900 m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados), fazendo divisa em um dos lados com o Lote "A" da QNN 27, e nos demais lados com a área pública, situada na Quadra denominada QNN 27, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

§ 1° A área objeto de desafetação passa a categoria de bem público dominial, de uso institucional, para utilização com atividade de culto.

§ 2° A área desafetada será transferida a terceiros através do Programa de Desenvolvimento Social - PRODESOC, ou por licitação popular.

Art. 2° A desafetação da área a que se refere esta Lei Complementar obedecerá, dentre outros, aos dispositivos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° As normas de ocupação e edificação do lote criado em decorrência desta Lei Complementar serão as mesmas existentes para o lote "A" da QNN 27.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.